PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 30
Mov. 10

CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE CULTIVAR Nº 023/FE/2026

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS:

1. PARTES	
1.1. LICENCIANTE: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR - EMATER	
DENOMINAÇÃO NO CONTRATO: IDR - Paraná	
CNPJ/MF N.º 75.234.757/0001-49	
ENDEREÇO: Rua da Bandeira, nº 500, Cabral	
MUNICÍPIO: Curitiba	ESTADO: Paraná
CEP: 80035-270	TELEFONE: (43) 3376-2190
CONTATO: Flávio Oliveira dos Santos	E-MAIL: nit@idr.pr.gov.br
REPRESENTANTE LEGAL: Altair Sebastião Dorigo	
RG: [redacted].042-[redacted]	CPF: [redacted].888.669-[redacted]

1.2. LICENCIADO: MARCIUS MATTAR MILLEO	
CPF N.º [redacted].838.619-[redacted]	RENASEM: PR-18926/2024
ENDEREÇO: Estrada Guaragi, Km 19	
MUNICÍPIO: Ponta Grossa	ESTADO: Paraná
CEP: 84.120-000	TELEFONE: (41) 99575-8561
REPRESENTANTE LEGAL: Marcius Mattar Milleo	
RG: [redacted]960[redacted] SESP/PR	CPF: [redacted].838.619-[redacted]
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Tereza Cristina de Carvalho	
RG: [redacted].370-[redacted]	CPF: [redacted].149.408-[redacted]
RENASEM: PR-19240/2025	
As notificações e comunicações enviadas para o endereço físico ou eletrônico acima nominado serão consideradas válidas, e seu conteúdo declarado como conhecido pelos representantes legais e/ou administradores, diretores/gestores da LICENCIADA, independentemente da pessoa que a tenha recebido, observando-se as demais disposições do Contrato.	

2 - CULTIVAR
IDENTIFICAÇÃO: IPR QUIRIQUIRI
REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA: Nº 60558
REGISTRO NO RENASEM Nº PR-01038/2006
CERTIFICADO DE PROTEÇÃO SOB Nº 20260211 (PROVISÓRIO)
VINCULADA AO PROJETO DE PESQUISA: “Desenvolvimento de cultivares de feijão para o mercado interno e externo, com alto potencial de rendimento, resistência a doenças e fatores edafoclimáticos adversos e grãos com boas características e tecnologias e nutricionais – Fase II” sob a gerência da pesquisadora Dra. Vania Moda Cirino.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Marcius Mattar Milleo** em 16/10/2026 09:14. Inserido ao protocolo **26.752.215-4** por: **Flavio Oliveira dos Santos** em: 16/10/2026 10:09. Demais assinaturas na folha 47a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **594e3291f6b9e2cffb7edc4351b51946**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 31
Mov. 10

3 - PRAZO DO LICENCIAMENTO: 5 (cinco) anos, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

4 - PERCENTUAL DE ROYALTY: 5 (cinco) %

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

SIGNATÁRIOS:

Pelo IDR-Paraná: Altair Sebastião Dorigo, Diretor-Presidente

Pelo LICENCIADO: Marcius Mattar Milleo

MARCIUS MATTAR MILLEO:[redacted]

Assinado de forma digital por MARCIUS MATTAR MILLEO:[redacted]
Dados: 2026.10.16 09:14:13 -03'00'

Testemunhas:

1 – Paulo Vicente Contador Zaccheo, CPF: [redacted].796.758-[redacted]

2 – Flávio Oliveira dos Santos, CPF: [redacted].423.809-[redacted]

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Marcius Mattar Milleo** em 16/10/2026 09:14. Inserido ao protocolo **26.752.215-4** por: **Flavio Oliveira dos Santos** em: 16/10/2026 10:09. Demais assinaturas na folha 47a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **594e3291f6b9e2cffb7edc4351b51946**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 32
Mov. 10

DISPOSIÇÕES GERAIS:

1- CONSIDERANDO que o **IDR-Paraná** é uma Instituição Pública de Ciência e Tecnologia, Inovação e Extensão do Estado do Paraná que tem como finalidade a pesquisa básica e aplicada, a difusão de conhecimento e a transferência de tecnologia para o desenvolvimento do meio rural e do agronegócio, criada pela Lei Estadual 20.121/2019.

2 - CONSIDERANDO que o **IDR-Paraná** tem a propriedade de cultivares, que possuem registro e proteção nos termos da Lei 9.456/1997 e decreto 2.366/1997, cuja produção e comercialização podem ser licenciadas de forma onerosa.

3 - CONSIDERANDO a Lei Paranaense de Inovação, nº 20.541, de 20 de abril de 2021 e seu Decreto Estadual regulamentador nº 1.350, de 11 de abril de 2023; a Lei Paranaense de Fundações, nº 20.537, de 20 de abril de 2021 e seu Decreto Estadual regulamentador nº 8.796, de 23 de setembro de 2021; o Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, composto pela Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, pela Lei Federal de Inovação nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004 e pela Lei Federal nº 12.243, de 11 de janeiro de 2016, cujo arcabouço jurídico estabelece as medidas de incentivo à inovação e à pesquisa cientifica e tecnológica e regulamenta as atividades de inovação, transferência e licenciamento de tecnologia;

4 - CONSIDERANDO ainda a Lei Nacional de Sementes e Mudas, nº 10.711/2003, regulamentada pelo Decreto nº 10.586/2020 e a Lei de Proteção de Cultivares, nº 9.456/1997, regulamentada pelo Decreto nº 2.366/1997;

5 - CONSIDERANDO a Política Institucional de Inovação do **IDR-Paraná**, publicada na Portaria nº 161, de 23 de maio de 2025.

6 - CONSIDERANDO que o **IDR-Paraná** pode firmar convênio com fundações de apoio para administração dos recursos obtidos com o licenciamento de cultivares como permite a Lei 20.537, de 20/04/2021;

7 - CONSIDERANDO que os recursos resultantes deste contrato se caracterizam como de natureza privada nos termos do inc. VI, art. 2º, do Decreto Estadual nº 1.350, de 11 de abril de 2023 e do inc. II, art. 2º, do Decreto Estadual nº 8.796, de 23 de setembro de 2021.

Resolvem as partes celebrar este contrato de licenciamento, que se regerá pela legislação vigente anteriormente descrita e pelas cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Marcius Mattar Milleo** em 16/10/2026 09:14. Inserido ao protocolo **26.752.215-4** por: **Flavio Oliveira dos Santos** em: 16/10/2026 10:09. Demais assinaturas na folha 47a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **594e3291f6b9e2cffb7edc4351b51946**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 33
Mov. 10

1.1. Por meio deste instrumento o **IDR-Paraná** autoriza o **LICENCIADO** a adquirir, produzir, multiplicar e comercializar as sementes da cultivar descrita no item 2 das condições específicas, de sua propriedade.

1.2. A cultivar, objeto de licenciamento, está vinculada ao Projeto de Pesquisa descrito no item 2 das condições específicas, cujo conteúdo não pode ser divulgado e deve ser preservado em razão do sigilo.

1.3. O presente instrumento não implica transferência da titularidade dos direitos relativos a cultivar**,** que permanecem, para todos os fins, de propriedade do **LICENCIANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Responsabilidades

2.1. O **LICENCIADO** responderá, direta e exclusivamente, pela qualidade de sementes resultantes da cultivar, objeto deste Contrato, nas classes subsequentes produzidas, inexistindo qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária, por parte do **IDR-Paraná**, em caso de reclamação administrativa, judicial ou extrajudicial.

2.2. O IDR-Paraná não se responsabiliza tecnicamente pela decisão de semeadura em Estados onde não exista ensaio de Valor de Cultivo e Uso – VCU da cultivar, objeto do licenciamento, bem como pela produção em dissonância com as boas práticas agrícolas recomendadas para a cultura e pela legislação vigente sobre a matéria.

2.3. O **LICENCIADO** se responsabiliza única e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo ocorridos em decorrência da produção e comercialização da cultivar objeto deste contrato nas esferas administrativa, civil, ambiental, criminal ou trabalhista, bem como pela contratação de terceiros quando se fizer necessário, não lhe cabendo qualquer direito em reivindicá-lo do **IDR-Paraná**.

2.4. São de exclusiva responsabilidade do **LICENCIADO** quaisquer sanções impostas pelos órgãos competentes por danos causados ao meio ambiente, sejam elas decorrentes do exercício de suas atividades ou de sinistros de qualquer natureza, bem como pelo descumprimento da legislação citada nos itens 3 e 4 das considerações.

CLÁUSULA TERCEIRA – Obrigações

3.1. O **IDR-Paraná** se obriga a:

a) Fornecer autorização de inscrição de campos para a produção de sementes na categoria imediatamente subsequente à utilizada para a multiplicação requerida;

b) Fornecer ao **LICENCIADO**, de forma onerosa e conforme preço definido

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Marcius Mattar Milleo** em 16/10/2026 09:14. Inserido ao protocolo **26.752.215-4** por: **Flavio Oliveira dos Santos** em: 16/10/2026 10:09. Demais assinaturas na folha 47a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **594e3291f6b9e2cffb7edc4351b51946**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 34
Mov. 10

institucionalmente, a quantidade de sementes, de acordo com sua disponibilidade, prezando pelo atendimento de outros licenciados, de forma equitativa e isonômica;
c) Apoiar tecnicamente o **LICENCIADO,** mediante o fornecimento de informações disponíveis em seu acervo tecnológico, tanto na produção de sementes, como na instalação de parcelas de campos demonstrativos para a difusão da cultivar objeto do licenciamento, quando for o caso;
d) Notificar o **LICENCIADO** qual Fundação de Apoio será responsável pelo acompanhamento deste contrato, bem como pela cobrança dos royalties e emissão de nota fiscal ou recibo de pagamento;
e) Notificar o Licenciado quais os servidores públicos serão responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.

3.2. O **LICENCIADO** se obriga a:

a) Solicitar por e-mail ao **IDR-Paraná** a Autorização de Multiplicação mediante o preenchimento do **Anexo - Formulário para Solicitação de Inscrição de Campos de Sementes**, obrigatoriamente para multiplicação das cultivares protegidas pelo Serviço Nacional de Proteção de Cultivares (SNPC);

b) Encaminhar juntamente com o **Anexo I - Formulário para Solicitação de Inscrição de Campos de Sementes** o Certificado ou Termo de Conformidade das Sementes e a Nota Fiscal quando forem adquiridas de terceiros;

c) Encaminhar, ao **IDR-Paraná o *Anexo I*** deste Contrato **– *Relatório de Produção e Comercialização de Sementes*,** devidamente preenchido, nas datas a seguir:
c.1) Até **31 de março,** para produção obtida na 1ª safra (das “águas”) do ano anterior;

c.2) Até **30 de setembro, para** produção obtida na 2ª safra e 3ª safra (da “seca” e outono-inverno) do ano anterior;

d) Encaminhar juntamente com o ***Anexo II*** deste Contrato **– *Relatório de Produção e Comercialização de Sementes*** os “Mapas de Produção e Comercialização de Sementes” que foram entregues ao Ministério da Agricultura e Pecuária, de acordo com a safra pertinente;

e) Estar devidamente registrado no Registro Nacional de Sementes e Mudas (RENASEM), do Ministério da Agricultura e Pecuária e inscrever os campos de produção junto ao órgão de fiscalização, conforme legislação vigente;

f) Fornecer, quando for o caso, toda a infraestrutura e apoio necessário para a instalação, condução e colheita das parcelas de campos demonstrativos com o objetivo de divulgar a cultivar objeto deste licenciamento;

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Marcius Mattar Milleo** em 16/10/2026 09:14. Inserido ao protocolo **26.752.215-4** por: **Flavio Oliveira dos Santos** em: 16/10/2026 10:09. Demais assinaturas na folha 47a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **594e3291f6b9e2cffb7edc4351b51946**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 35
Mov. 10

g) Autorizar o órgão oficial de fiscalização a fornecer oficialmente ao **IDR-Paraná**, todas as informações relacionadas com o resultado da produção, beneficiamento e comercialização das sementes da cultivar licenciada;

h) Permitir, a qualquer tempo, que o **IDR-Paraná** ou terceiro por este indicado, tenha livre acesso aos campos de produção e às unidades de beneficiamento de sementes, para realização de conferência da área de semeadura, do controle de qualidade das sementes, assim como para fiscalização dos documentos de produção e de comercialização;

i) A área de sementes da cultivar objeto deste licenciamento, indicada pelo **LICENCIADO** em cada semeadura, poderá ter suas dimensões conferidas pelo **IDR-Paraná;**

j) Impedir o acesso a esse material genético por parte de terceiros, ficando expressamente vedada, a utilização das sementes da cultivar licenciada para multiplicação isolada ou híbrida não autorizada neste Contrato, mesmo que em caráter experimental;

k) Pagar o valor estabelecido para os royalties incidentes sobre as sementes de cultivares comercializadas, conforme cálculo elaborado pelo **IDR-Paraná**;

l) Fornecer ao **IDR-Paraná** ou a **FUNDAÇÃO DE APOIO** indicada, quando solicitadas, cópia das notas fiscais das sementes comercializadas;

m) Observar as recomendações e instruções técnicas da **LICENCIANTE**, bem como a legislação relacionada a **cultivar**, a fim de preservar sua qualidade;

n) Abster-se de adotar conduta comercial considerada ilegal, abusiva ou contrária aos interesses do **LICENCIANTE;**

o) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições exigidas para a presente contratação;

p) O **LICENCIADO** se responsabiliza pelo cumprimento das leis e regulamentos de proteção ao meio ambiente, inclusive pela obtenção e manutenção válida de todas as licenças, autorizações. porventura exigidos, para o pleno desenvolvimento das atividades que estejam relacionadas à produção e comercialização da cultivar.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Royalties

4.1. Em decorrência do licenciamento estabelecido no presente Contrato, o **LICENCIADO** deverá pagar o valor referente aos royalties, no percentual estipulado no item 4 das disposições específicas, calculado sobre as notas fiscais de vendas da quantidade de sementes produzidas a partir da cultivar licenciada.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Marcius Mattar Milleo** em 16/10/2026 09:14. Inserido ao protocolo **26.752.215-4** por: **Flavio Oliveira dos Santos** em: 16/10/2026 10:09. Demais assinaturas na folha 47a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **594e3291f6b9e2cffb7edc4351b51946**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 36
Mov. 10

4.2. O pagamento deverá ser realizado em 10 dias a partir do recebimento do cálculo elaborado pelo **IDR-Paraná**, por meio de crédito na conta corrente indicada por este, que poderá ser de sua titularidade ou de titularidade da Fundação de Apoio indicada.

4.3 O comprovante de depósito servirá como comprovante de pagamento.

4.4. Para pagamento dos royalties serão observadas as seguintes condições:

a) No caso de cultivares componentes de misturas registradas no Registro Nacional de Cultivares – RNC, os royalties serão calculados com base no montante comercializado individual de cada cultivar, tendo como referência o valor monetário médio dos materiais na mesma safra;

b) Caso estiver discriminado nas notas fiscais o valor monetário referente ao tratamento de sementes, ICMS e transporte, bem como eventuais ocorrências de devoluções de sementes, estes poderão ser descontados do valor monetário total da nota fiscal antes do cálculo dos royalties;

c) Havendo estoque remanescente, os royalties serão devidos após a sua comercialização, sendo efetuada a cobrança na safra seguinte;

d) Em caso de atraso no pagamento da remuneração estipulada no item “4.2” desta cláusula, haverá incidência de adicional de 2% (dois por cento) de multa sobre o valor total, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês e correção monetária pelo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo.

e) Caso o débito não seja liquidado em até 30 (trinta) dias após o vencimento, será encaminhado automaticamente para Registro em Cartório de Protesto de Títulos e Documentos, sendo de responsabilidade do **LICENCIADO** as custas do ato;

f) Em caso de condenação, total ou parcial, dos campos de produção de sementes, de não aprovação de lotes beneficiados ou de qualquer outra hipótese que impeça a comercialização das sementes cedidas em decorrência do presente contrato, o **LICENCIADO** ficará isento do pagamento de royalties, podendo, as sementes ou grãos, serem descartados ou ser destinados ao consumo industrial, cabendo ao **IDR-Paraná** o direito de fiscalizar esta operação;

g) Na hipótese de ocorrência dos fatos elencados na alínea anterior, o **LICENCIADO** deverá enviar, junto com o ***Anexo II*** deste Contrato **– *Relatório de Produção e Comercialização de Sementes***, descrito na alínea “c”, do item 3.2 da Cláusula Terceira, um dos seguintes documentos: declaração ou laudo de vistoria do campo assinado pelo Responsável Técnico ou profissional legalmente habilitado, Mapa de Produção e Comercialização de Sementes, nota fiscal de venda como descarte ou qualquer outro documento que comprove a ocorrência, sendo facultado ao **IDR-Paraná** o direito de visitar o local afetado;

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Marcius Mattar Milleo** em 16/10/2026 09:14. Inserido ao protocolo **26.752.215-4** por: **Flavio Oliveira dos Santos** em: 16/10/2026 10:09. Demais assinaturas na folha 47a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **594e3291f6b9e2cffb7edc4351b51946**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 37
Mov. 10

h) O não atendimento do disposto na alínea anterior, implicará na cobrança dos royalties, que serão calculados mediante utilização do potencial médio produtivo apresentado nos VCUs da referida cultivar, a área solicitada para inscrição de campo e o valor monetário médio do Kg de sementes genéticas ou básicas da espécie, definido pelo IDR-Paraná no ano em questão.

CLÁUSULA QUINTA – Exclusividade

5.1. Este contrato não assegura exclusividade ao **LICENCIADO** para a multiplicação e comercialização das sementes da cultivar, conforme §3º, art. 13 da Lei Estadual nº 20.541/2021.

5.2. O licenciamento não impede o **LICENCIADO** de firmar contratos similares com outras entidades proprietárias de cultivares registradas e protegidas ou obtentoras de material genético, porém, estes contratos não poderão afetar a multiplicação e comercialização das sementes da cultivar indicada no item 2 das disposições específicas.

CLÁUSULA SEXTA – Reembalagem

6.1. Na hipótese de venda para reembalagem, a responsabilidade pelo pagamento da participação do **IDR-Paraná** no faturamento das sementes ficará exclusivamente a cargo do **LICENCIADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – Sigilo e confidencialidade

7.1. As Partes se comprometem a manter em sigilo as informações confidenciais transmitidas por força deste Contrato, não podendo divulgar qualquer Informação Confidencial a terceiros, seja de forma direta ou indireta, salvo mediante a prévia autorização por escrito da Parte detentora da informação.

CLÁUSULA OITAVA – Propriedade Intelectual

8.1. O presente Contrato não implica, em nenhuma circunstância e sob nenhuma condição, na transferência, ao **LICENCIADO,** de qualquer espécie de direito de propriedade intelectual sobre a cultivar cujos direitos pertencem e continuarão a pertencer ao **IDR-Paraná.**

8.2. É vedado ao **LICENCIADO** realizar, no Brasil ou em qualquer outro país, e sem a prévia e expressa autorização do **IDR-Paraná**, qualquer espécie de registro ou pedido de proteção sobre os direitos de propriedade intelectual referente a cultivar, seus parentais e eventuais cultivares derivadas, sendo que este registro e/ou proteção, quando expressamente autorizados, deverão ser feitos em nome do **IDR-Paraná**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Marcius Mattar Milleo** em 16/10/2026 09:14. Inserido ao protocolo **26.752.215-4** por: **Flavio Oliveira dos Santos** em: 16/10/2026 10:09. Demais assinaturas na folha 47a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **594e3291f6b9e2cffb7edc4351b51946**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 38
Mov. 10

8.3. O **IDR-Paraná** deverá ser expressamente comunicado sobre qualquer alteração da cultivar licenciada, que possam ou não ser objeto de proteção, obtida na vigência ou até cinco anos após o vencimento do presente Contrato, por esforço conjunto das Partes ou não, para que sejam negociados entre as mesmas os termos da propriedade intelectual nesta circunstância.

8.4. O **LICENCIADO** deverá manter sigilo em relação às cultivares derivadas até que o **IDR-Paraná** efetue o registro e proteção delas.

CLÁUSULA NONA – Do uso da marca e atividades promocionais

9.1. O **LICENCIADO** deverá fazer constar na embalagem comercial das sementes:

a) a designação da cultivar, conforme consta no registro efetuado pelo MAPA/RNC;

b) a denominação "**TECNOLOGIA IDR-Paraná",** acompanhada da logomarca institucional.

9.2. Os eventos, programas de marketing ou qualquer iniciativa de divulgação ou promoção da cultivar objeto do licenciamento que vierem a ser realizados pelo **LICENCIADO**, por meio de qualquer tipo de mídia, deverão ser comunicados antecipadamente ao **IDR-Paraná**.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do pessoal

10.1. A mão de obra utilizada pelo **LICENCIADO** para cumprimento deste Contrato, não terá nenhum vínculo ou direito em relação ao **IDR-Paraná**, respondendo o **LICENCIADO** integralmente por quaisquer direitos, porventura reivindicados por ela, em especial os de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERIA – Vigência e Alterações

11.1. O prazo de vigência deste contrato é o definido no item 3 das condições específicas, contado **da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado.**

11.2. O prazo do contrato não será prorrogado.

11.3. Quaisquer alterações no contrato deverão ser efetivadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Extinção do Contrato.

Ocorre a extinção do contrato:

12.1. Com o término do prazo contratual;

12.2. Com a morte do **LICENCIADO** pessoa física.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Marcius Mattar Milleo** em 16/10/2026 09:14. Inserido ao protocolo **26.752.215-4** por: **Flavio Oliveira dos Santos** em: 16/10/2026 10:09. Demais assinaturas na folha 47a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **594e3291f6b9e2cffb7edc4351b51946**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 39
Mov. 10

12.3. O presente contrato poderá ser resilido mediante comunicação por escrito feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pela Parte interessada, sem que isso possa acarretar qualquer sanção, devendo as partes responderem pelas obrigações assumidas e decorrentes até a data da solicitação da resilição.

12.4. O **IDR-Paraná** poderá resolver unilateralmente o presente contrato, a qualquer tempo e sem aviso prévio, uma vez evidenciado:

a) o seu descumprimento, total ou parcial, sem prejuízo das responsabilidades do **LICENCIADO**;

b) Se houver transferência ou cessão, parcial ou total, do objeto desse Contrato a terceiros, sem a anuência do **IDR-Paraná**,

c) em caso de fusão, cisão ou incorporação do **LICENCIADO**;

d) Quando ficar evidenciada a inidoneidade, má fé ou incapacidade do **LICENCIADO** para executar satisfatoriamente o Contrato;

e) Caso não envie o ***Anexo II*** deste Contrato ***– Relatório de Produção e Comercialização de Sementes***, acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios, na data estipulada neste Contrato;

f) Atraso no pagamento dos royalties devido ao **IDR-Paraná** por prazo superior a três meses.

g) Caso haja falência, dissolução ou declaração de insolvência civil do **LICENCIADO**.

h) No caso de recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução parcial do **LICENCIADO** que impeça ou dificulte a produção e comercialização das sementes ou o pagamento dos royalties.

12.5. Fica expressamente acordado que, em caso de resolução do presente Contrato, nenhuma indenização, ressarcimento ou compensação será devida ao **LICENCIADO**.

12.6. Havendo a extinção do contrato por qualquer das formas citadas, fica resguardado ao **LICENCIANTE** o direito ao recebimento dos royalties das sementes relativas à safra que estiver em curso.

12.7. No caso de resolução do contrato, com fundamento nas alíneas “a”, “b”, “d” e “f” do item 12.3, sobre o valor devido a título de royalties, apurado nas formas estipuladas neste contrato, será acrescido:

a) multa prevista na cláusula décima terceira;

b) despesas necessárias a apuração dos valores;

c) custas para a respectiva cobrança;

d) perdas e danos e;

e) honorários advocatícios.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Marcius Mattar Milleo** em 16/10/2026 09:14. Inserido ao protocolo **26.752.215-4** por: **Flavio Oliveira dos Santos** em: 16/10/2026 10:09. Demais assinaturas na folha 47a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **594e3291f6b9e2cffb7edc4351b51946**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 40
Mov. 10

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Penalidades

13.1. Caso o **LICENCIADO** descumpra qualquer das cláusulas do presente contrato que resulte em resolução do mesmo, será aplicada uma multa de 2% sobre valor do contrato, considerando este o valor resultante do cálculo a seguir: - preço da semente adquirida para semeadura, somado a projeção dos royalties, calculados conforme alínea **"h",** do item **4.4,** da Cláusula Quarta deste contrato.

13.2. Se a resolução do contrato não resultar de dolo ou culpa do **LICENCIADO** fica este dispensado do pagamento de multa.

13.3. Previamente à aplicação das penalidades, a Contratada será notificada por escrito, garantindo-lhe apresentar defesa.

13.4. A aplicação da penalidade prevista nesta Cláusula poderá ocorrer sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Segunda, item 12.3.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Gestão e/ou Fiscalização e Auditoria.

14.1. Para acompanhar a execução do presente Contrato, o **IDR-Paraná** designará um gestor e um fiscal, nomeados através de portaria, indicados ao **LICENCIADO**, através de notificação.

14.2. O **LICENCIADO** poderá indicar preposto para representá-lo junto ao **LICENCIANTE.**

14.3. O **IDR-Paraná** poderá por si, seus prepostos ou associados acompanhar e fiscalizar as áreas de plantio, o que em nada afetará a responsabilidade técnica e legal assumida pelo **LICENCIADO.**

14.4. A solicitação para acompanhamento referida no item 14.3. será encaminhada ao preposto do **LICENCIADO** por e-mail ou correspondência com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

14.5. Na visita deverá estar presente o Responsável Técnico do **LICENCIADO** para sanar as dúvidas do **IDR-Paraná**.

14.6. O **LICENCIADO** deverá manter em sua sede registros contábeis e notas fiscais pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do encerramento do presente contrato, que permitam à **LICENCIANTE** e/ou à Fundação de Apoio indicada, caso autorizada pelo **LICENCIANTE**, seja através de representantes designados para este fim ou de auditores contratados, comprovar as informações relativas à produção e à comercialização da cultivar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Condições Gerais

15.1. Além do que vier a ser estipulado, estabelece-se que:

a) Não se configura, no presente Contrato, qualquer vínculo empregatício entre as Partes e seus respectivos funcionários;

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Marcius Mattar Milleo** em 16/10/2026 09:14. Inserido ao protocolo **26.752.215-4** por: **Flavio Oliveira dos Santos** em: 16/10/2026 10:09. Demais assinaturas na folha 47a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **594e3291f6b9e2cffb7edc4351b51946**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 41
Mov. 10

b) Não se cria, em decorrência deste acordo, qualquer tipo de mandato, representação, sociedade ou agenciamento entre as Partes;

c) O **LICENCIADO** não poderá transferir a terceiros seus direitos ou obrigações oriundas do presente, não podendo este reivindicar qualquer direito de exclusividade, ainda que regional, seja para a multiplicação, seja para a comercialização da cultivar objeto do presente Contrato;

d) Este contrato obriga as partes e seus eventuais sucessores a qualquer título em relação às safras em curso quando da sucessão;

e) Caso o sucessor tenha interesse em continuar produzindo e comercializando a cultivar deverá requerer o Licenciamento ao **IDR – Paraná.**

f) O **LICENCIADO** se compromete a observar as seguintes condutas:
I. não explorar mão de obra infantil;
II. não explorar qualquer forma de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo;
III. não tolerar quaisquer práticas que importem em discriminação de raça ou gênero.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Publicação

16.1.O extrato do presente Acordo será levado à publicação pelo **IDR-Paraná**, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

16.2. O **LICENCIADO** está ciente e autoriza que **o IDR-Paraná** e a **FUNDAÇÃO DE APOIO** indicada, por força do art. 10 da Lei Paranaense de Fundações nº 20.537/2021, divulguem na íntegra, em sítio eletrônico dedicado à transparência, o presente instrumento contratual, respeitando-se as informações de natureza sigilosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Lei Geral de Proteção de Dados

17.1. Para o fim exclusivo de executar o objeto do presente Contrato, qualquer dos Partícipes, que seja considerado como "Parte Receptora", poderá realizar o tratamento de dados pessoais das pessoas naturais relacionadas à outra parte ("Parte Reveladora").

17.2. Os dados pessoais acima citados incluem nome, endereços, contatos telefônicos, endereços eletrônicos, data de nascimento, gênero, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, identificação civil, identificação e enquadramento fiscal, passaporte, currículo profissional, profissão, formação profissional, entre outros dados informados de livre, consciente e manifesta vontade pela Parte Reveladora, que possam identificar direta ou indiretamente as pessoas relacionadas aos dados.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Marcius Mattar Milleo** em 16/10/2026 09:14. Inserido ao protocolo **26.752.215-4** por: **Flavio Oliveira dos Santos** em: 16/10/2026 10:09. Demais assinaturas na folha 47a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **594e3291f6b9e2cffb7edc4351b51946**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 42
Mov. 10

17.3. A Parte Receptora somente poderá compartilhar com terceiros os dados pessoais coletados quando estritamente necessário para a execução dos trabalhos e desde que previamente aprovado pela Parte Reveladora. A autorização ora exigida não exime a Parte Receptora de arcar com os danos oriundos de qualquer utilização indevida dos dados pessoais pelo terceiro receptor.

17.4. Os dados serão mantidos sob arquivo da Parte Receptora estritamente pelo tempo necessário para o cumprimento do objeto deste Contrato. Após concluído o presente Contrato, os dados pessoais acima citados serão destruídos, salvo aqueles que forem necessários para cumprimento de obrigação legal, na forma do Art. 16, I da Lei nº 13.709/18.

17.5. A Parte Reveladora poderá, a qualquer momento, solicitar à Parte Receptora acesso a todos os dados pessoais que lhe foram disponibilizados, bem como solicitar a sua retificação ou eliminação, a limitação do tratamento, e o direito de se opor ao tratamento, bem como do direito à portabilidade dos dados, desde que o exercício de tais direitos, não impossibilite a execução do presente Contrato, hipótese esta que será disciplinada conforme exposto no Art. 7º, V da Lei nº 13.709/18.

17.6. As Partes se comprometem e desde já se obrigam a respeitar integralmente a legislação vigente sobre proteção de dados, sobretudo, mas não exclusivamente, a Lei nº 13.709/2018 e o Decreto Estadual nº 6.474/2020, que regulamenta a aplicação da LGPD no âmbito do Poder Executivo do Estado do Paraná, respondendo cada qual, na medida de sua culpabilidade, por eventuais penalidades e condenações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Anticorrupção

18.1. As Partes declaram, garantem e comprometem-se, em relação a todos os atos e atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato:

a) Ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção em vigência no Brasil, em especial a Lei nº 12.846/2013 e a Lei nº 8.429/1992 e se comprometem a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados.

b) Adotar as políticas e procedimentos visando assegurar o cumprimento da Legislação Anticorrupção, devendo disponibilizar tais políticas e procedimentos à outra parte, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Foro

19.1 Fica eleito o foro Estadual da Comarca de Curitiba-PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Marcius Mattar Milleo** em 16/10/2026 09:14. Inserido ao protocolo **26.752.215-4** por: **Flavio Oliveira dos Santos** em: 16/10/2026 10:09. Demais assinaturas na folha 47a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **594e3291f6b9e2cffb7edc4351b51946**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 43
Mov. 10

Em evidência do que foi aqui expressado e mutuamente acordado, as partes assinam eletronicamente este documento, com ou sem a utilização de certificado digital, na plataforma e-Protocolo do Governo do Paraná (www.eprotocolo.pr.gov.br) na presença de duas testemunhas, reputando-se plenamente válido, em todo o seu conteúdo, a partir da aposição da última assinatura.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Marcius Mattar Milleo** em 16/10/2026 09:14. Inserido ao protocolo **26.752.215-4** por: **Flavio Oliveira dos Santos** em: 16/10/2026 10:09. Demais assinaturas na folha 47a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **594e3291f6b9e2cffb7edc4351b51946**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 44
Mov. 10

ANEXO I

Formulário para Solicitação de Autorização para Inscrição de Campos de Sementes e Mudas

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER

Rod. Celso Garcia Cid, km 375, Caixa Postal 481, 86001-970 – Londrina – PR.

Telefone (43) 3376-2398 E-mail: autorizacao.sementes@idr.pr.gov.br

Solicitação para AUTORIZAÇÃO de inscrição de campos de sementes e mudas de cultivares do IDR-Paraná

DADOS DA EMPRESA OU PRODUTOR QUE FARÁ A INSCRIÇÃO DO CAMPO	
NOME PRODUTOR OU RAZÃO SOCIAL:	
NOME FANTASIA:	
CNPJ OU CPF:	
TELEFONE:	
E MAIL:	**NOME DO CONTATO**:
REGISTRO RENASEM:	**INSC. ESTADUAL OU CAD-PRO**:

RESPONSÁVEL TÉCNICO		
NOME:		
ENDEREÇO:	**CIDADE/UF:**	**RENASEM**:
CPF:	**RG:**	**ÓRGÃO EMISSOR/UF:**
E-MAIL:	**TELEFONE**:	

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Marcius Mattar Milleo** em 16/10/2026 09:14. Inserido ao protocolo **26.752.215-4** por: **Flavio Oliveira dos Santos** em: 16/10/2026 10:09. Demais assinaturas na folha 47a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **594e3291f6b9e2cffb7edc4351b51946**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 45
Mov. 10

SOLICITAÇÃO PARA INSCRIÇÃO DE CAMPO DE:_____ PARA A SAFRA: _____

Cultivar	SEMEADURA					Categoria semente adquirida	Categoria da semente a ser inscrita	Nome da empresa onde adquiriu as sementes
	Local	ha	Kg total	Data da semeadura	Data Previsão colheita			

Obs: Mandar, em anexo, cópia do Certificado ou Termo de Conformidade das sementes e Nota Fiscal quando as sementes forem adquiridas de terceiros.

O IDR-Paraná tem prazo de até 07 dias após o recebimento das informações completas para atender a solicitação, caso não houver demais impedimentos.

Data: / /

Nome: _____

Assinatura: _____

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Marcius Mattar Milleo** em 16/10/2026 09:14. Inserido ao protocolo **26.752.215-4** por: **Flavio Oliveira dos Santos** em: 16/10/2026 10:09. Demais assinaturas na folha 47a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **594e3291f6b9e2cffb7edc4351b51946**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 46
Mov. 10

ANEXO II

Relatório de Produção e Comercialização de Sementes

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER

Rod. Celso Garcia Cid, km 375, Caixa Postal 481, 86001-970 – Londrina – PR.

Telefone (43) 3376-2133 / 9 9184-5992 E-mail: comercial@idr.pr.gov.br

SAFRA _____/_____ DATA: / /	
NOME PRODUTOR OU RAZÃO SOCIAL:	
NOME DO CONTATO:	**FONE: ( )**
E-MAIL:	

Cultivar:_____

Produção Bruta (Kg):_____

Produção Aprovada (Kg):_____

Quantidade em Estoque (Kg):_____

Área Perdida (ha)/1:_____Motivo:_____

Outros Usos (Kg)/1:_____

Cultivar	**Nota Fiscal/2**	**Data Emissão/2**	**Valor médio (R$/Kg vendido)/2**	**Quant. Vendida (Kg)/2**	**Valor Total (R$)/2**
			Total =		

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Marcius Mattar Milleo** em 16/10/2026 09:14. Inserido ao protocolo **26.752.215-4** por: **Flavio Oliveira dos Santos** em: 16/10/2026 10:09. Demais assinaturas na folha 47a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **594e3291f6b9e2cffb7edc4351b51946**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 47
Mov. 10

/1 Para as áreas perdidas (ha) e quantidade de sementes produzidas para uso próprio para novos campos de sementes (Kg) ou com outros destinos que não para fins reprodutivos (Kg), deverão vir acompanhados de documentos comprobatórios mencionados no presente contrato, especificando os devidos destinos.

/2 As Notas Fiscais de venda poderão estar sujeitas a averiguação pelo IDR-Paraná.

Data: / /

Nome: _____

Assinatura: _____

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Marcius Mattar Milleo** em 16/10/2026 09:14. Inserido ao protocolo **26.752.215-4** por: **Flavio Oliveira dos Santos** em: 16/10/2026 10:09. Demais assinaturas na folha 47a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **594e3291f6b9e2cffb7edc4351b51946**

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 47a
Mov. 10

Documento: **Contrato_de_licenciamento_de_cultivares_023_FE_2026.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Marcius Mattar Milleo** em 16/10/2026 09:14.

Assinatura Avançada realizada por: **Flavio Oliveira dos Santos (XXX.423.809-XX)** em 16/10/2026 11:19 Local: IDR/NIN, **Paulo Vicente Contador Zaccheo (XXX.796.758-XX)** em 16/10/2026 14:25 Local: IDR/GERPROD, **Altair Sebastiao Dorigo (XXX.888.669-XX)** em 19/10/2026 14:25 Local: IDR/DIRPRES.

Inserido ao protocolo **26.752.215-4** por: **Flavio Oliveira dos Santos** em: 16/10/2026 10:09.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código:

DIÁRIO OFICIAL
COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS

IDR - PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO - DIRETORIA DE INOVAÇÃO n.º 061/FE/2026
Espécie: Contrato de Licenciamento de Cultivares 061/FE/2026; Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER e JOSE EULALIO BRANDAO FILHO LTDA; Objeto: Licenciamento de Cultivar IPR QUIRIQUIRI; Vigência: 5 (cinco) anos iniciado a partir da data de publicação do Extrato no DIOE; Assinatura: 19/10/2026; Signatários: Altair Sebastião Dorigo e Jose Eulalio Brandao Filho. Testemunhas: Flávio Oliveira dos Santos e Paulo Vicente Contador Zaccheo.

Protocolo 141117/2026

EXTRATO DE CONTRATO - DIRETORIA DE INOVAÇÃO n.º 023/FE/2026
Espécie: Contrato de Licenciamento de Cultivares 023/FE/2026; Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER e MARCIUS MATTAR MILLEO; Objeto: Licenciamento de Cultivar IPR Quiriquiri; Vigência: 5 (cinco) anos iniciado a partir da data de publicação do Extrato no DIOE; Assinatura: 19/10/2026; Signatários: Altair Sebastião Dorigo e Marcius Mattar Milleo. Testemunhas: Flávio Oliveira dos Santos e Paulo Vicente Contador Zaccheo.

Protocolo 141243/2026

O Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR - EMATER vinculado a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento comunica:

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA GMS Nº 193/2026
COMPRASGOV Nº 930141 - 9/2026
Protocolo: 25.160.304-9

Objeto: Concessão Remunerada de Uso de Unidades Armazenadoras de Grãos de Guarapuava de propriedade do IDR-Paraná - Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR- EMATER, nos termos da Lei Estadual n.º 22797, de 17 de novembro de 2025.
RETIRADA DO EDITAL: www.transparencia.pr.gov.br - Acessar: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER
Informações Complementares: Divisão de compras, contratos e almoxarifado - Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375 - Três Marcos - Londrina-PR, Fones: (43) 3376-2261/2230.
Email: leonardoao@idr.pr.gov.br. josedalla@idr.pr.gov.br.
Curitiba, 20 de Outubro de 2026.
ALTAIR SEBASTIÃO DORIGO
Diretor-Presidente.

Protocolo 141248/2026

IAT

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PROTOCOLO: 26.552.276-9
OBJETO: PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Contrato nº 5858/2022, pelo prazo de 12 (doze), a partir de 01/12/2026 a 30/11/2027.
VALOR MENSAL: R$ 43.058,61 (quarenta e três mil, cinquenta e oito reais e sessenta e um centavos).
VALOR 12 MESES: R$ 516.703,32 (quinhentos e dezesseis mil, setecentos e três reais e trinta e dois centavos)
PARTES: INSTITUTO ÁGUA E TERRA e SERCOMTEL S.A TELECOMUNICAÇÕES.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir 01/12/2026 a 30/11/2027.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**F6931 1812 223 8286**
NATUREZA DA DESPESA:	**3390.40.05**
FONTE/DETALHAMENTO:	**500/000000** **501/000250**

AUTORIZAÇÃO: JOSE VOLNEI BISOGNIN.
DATA DA ASSINATURA: 15/10/2026.

Protocolo 140762/2026

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
EXTRATO DE CONTRATO N° 10328/2026

PROTOCOLO N°: 24.707.547-0
PARTES: INSTITUTO ÁGUA E TERRA e BLUSAFE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA
OBJETO: Aquisição de ferramentas, insumos, equipamentos de proteção individual (EPIs) e materiais de consumo para utilização em atividades de campo, para atender a demanda da gerência de monitoramento da qualidade do ar e hidrometria do IAT-PR.
DATA DE VIGÊNCIA: 01/11/2026 a 30/01/2027.
VALOR: R$ 9.629,98 (nove mil, seiscentos e vinte e nove reais e noventa e oito centavos).
ASSINANTES: Diretor Presidente Sr. José Volnei Bisognin e Representante Legal Sra. Tainara Soares.
DATA DA ASSINATURA:19/10/2026

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
Diretor-Presidente Instituto Água e Terra

Protocolo 140974/2026

IPARDES

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO
Protocolo n. º 26.690.825-3
Partes: INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - IPARDES e a Empresa NTI Brasil Soluções Digitais LTDA.
Objeto: Contratação de Serviços de Solução de TIC de Business Intelligence baseada em software Microsoft Power BI
Valor: R$ 3.093,18 (três mil, noventa e três reais e dezoito centavos).
Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021
Dispensa de Licitação Nº 38.600/2026 - GMS
Curitiba, 16 de outubro de 2026.
Caroline Batista Ribeiro
Diretora Administrativo-Financeira IPARDES

Protocolo 140489/2026

IPEM

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE COMUNICAÇÃO Nº 172/26

COMUNICADO DE PERÍCIA

DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ - IPEM, nomeado por força do Decreto Estadual nº 9006 de 19/02/2025, publicado no DOE de mesma data, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 13 do Regulamento do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.599 de 17/08/2017, publicado no DOE de 18/08/2017 **RESOLVE**:

Pelo presente, diante da falta de confirmação via e-mail e/ou contato telefônico comunicamos a Vossa Senhoria o agendamento de **perícia metrológica**, em produto de responsabilidade dessa empresa, conforme informações de data, hora e local abaixo indicado. O procedimento pericial poderá ser presenciado por representante legal da empresa, devidamente habilitado por procuração ou autorização nominal, ambas para fins específicos, ou, ainda, por contrato social e documento de identidade, se sócio proprietário. O não comparecimento do interessado não implica nulidade do ato e não impede a continuidade de processo administrativo, se constatada infração à **Lei nº 9.933/1999.** Às amostras periciadas será dada destinação pelo INMETRO ou Órgão Delegado, mediante doação a entidades beneficentes ou destruição, se for o caso, salvo expressa manifestação em contrário do responsável pelo produto, no **prazo de 24 horas**, contadas da realização do procedimento pericial. Em caso de apreensão e/ou

SELO DE AUTENTICIDADE
COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
227a5c1c
EDIÇÃO 12240 | DATA 20/10/2026